

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CLR e COFTC
23/09/2021

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2021: *Altera a descrição do perímetro urbano da cidade de Ubá, de que trata o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 28 de outubro de 2009, e contém outras disposições.*

Autor: Prefeito Edson Teixeira Filho

Acrescente-se artigo após o Art. 1º, renumerando os dispositivos seguintes:

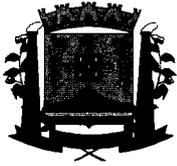
“Art. 2º Fica garantido aos atuais proprietários de imóveis das áreas anexadas o pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR), isentando-os para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§1º A comprovação de que o proprietário de imóvel residia em área rural, será realizada mediante a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou por meio do Cartão de Produtor Rural.

§2º A condição prevista no caput não será válida para os novos proprietários de imóveis desde que não exerçam a função de produtor rural, nas áreas anexadas, a partir da publicação desta Lei.”

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 dias de setembro de 2021.


VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Somos sabedores que o valor atribuído ao IPTU é superior ao ITR. Assim, a fim de resguardar aos antigos proprietários de imóveis nas áreas anexadas o pagamento do ITR, apresentamos esta Emenda.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.